



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 23/2025-L

A proposição em tela dispõe sobre a aplicação de multa ao tutor que permitir que animal no cio permaneça solto em vis pública no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita.

Primeiramente, cumpre observar que o município possui competência para regulamentar a matéria disposta no projeto em pauta, por força do que dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição da República.

De outro lado, a jurisprudência pátria tem precedentes no sentido de que o projeto de lei de iniciativa do Legislativo que cria obrigação para o particular e prevê a fiscalização genérica para o Executivo não ofende o princípio da separação dos Poderes, inexistindo interferência substancial nas atribuições do Executivo, pois o dever de fiscalização é inerente a atividade e ao Poder de Polícia da Administração Pública¹.

Quanto ao mérito, o projeto em discussão visa a proteger a fauna e o meio ambiente, responsabilizando os tutores que negligenciem no cuidado com os animais e possibilitem a procriação indiscriminada de animais de rua.

Outrossim, busca proteger também a saúde pública, já que o crescimento indiscriminado de animais de rua pode causar não só acidentes como trazer doenças à população.

Nesse sentido, o artigo 196 da Constituição da República assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais. No mais, o *caput* do artigo 225 da Constituição da República assegura que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

Assim sendo, o objeto do projeto em tela busca o bem-estar da própria população, bem como concretizar os valores expressos na Constituição da República.

¹ TJ-SP - Arguição de Inconstitucionalidade: 00084366020148260000 SP 0008436-60.2014.8.26.0000, Relator: Itamar Gaino, Data de Julgamento: 04/06/2014, Órgão Especial, Data de Publicação: 05/08/2014; TJ-RS - Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70057521932, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arminio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 28/04/2014.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Diante do exposto, opino favoravelmente à propositura, devendo ser encaminhado para as Comissões Permanentes para fins de emissão de Parecer.

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 15 de maio de 2025.

Vitor Antônio Pestana
Consultor Jurídico
OAB/SP 240.431